



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Aprova, *ad referendum* do Conselho Superior do IFBA, o Regimento do Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão do IFBA – FORPAIFBA.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 23278.007999/2020-15, **resolve**:

**Art. 1º - Aprovar**, *ad referendum* do Conselho Superior do IFBA, o Regimento do Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão do IFBA – FORPAIFBA.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2021, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

**Professora Luzia Matos Mota**

Presidente do CONSUP

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 28/08/2021, às 15:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1971310** e o código CRC **D5004B2F**.

### **ANEXO**

## **REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO IFBA – FORPAIFBA**

### **CAPÍTULO I**

## **DA NATUREZA**

Art. 1º. O Fórum Permanente de Acessibilidade e de Inclusão do IFBA - Forpaifba é uma instância consultiva, propositiva e de assessoramento sobre acessibilidade e inclusão e reger-se-á pelas normas contidas no presente Regimento.

§ 1º. O Forpaifba entende como Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas as ações que contribuem para a equidade de condições de acesso do público da Política de Inclusão do IFBA (Resolução nº 30 de 12 de dezembro de 2017 ou norma posterior que vier a substituí-la), bem como para a permanência, êxito e melhoria da sua qualidade de vida.

§ 2º. O Forpaifba é um Fórum de caráter interdisciplinar e agrega profissionais que trabalham nas Coordenações/Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Capne/Napne) de cada campus, profissionais da Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis que atuam nas políticas de educação especial e demais profissionais envolvidos com a temática da acessibilidade e da inclusão.

§ 3º. O Forpaifba atuará a partir do referencial ora estabelecido neste Regulamento, nas legislações vigentes e nos demais documentos institucionais do IFBA.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Constituem objetivos do Fórum:

I - propor políticas e diretrizes básicas que permitam o fortalecimento das ações de acessibilidade e inclusão, visando o ingresso, a permanência e o êxito da pessoa com deficiência e outras necessidades específicas no IFBA;

II - debater e refletir sobre acessibilidade a partir das experiências, das dificuldades, das necessidades e desafios comuns da pessoa com deficiência e outras necessidades específicas, visando melhorias nas ações;

III - debater e refletir sobre acessibilidade e inclusão, em todos âmbitos e atividades acadêmicas, a partir das experiências, das dificuldades, das necessidades e desafios comuns da pessoa com deficiência e outras necessidades específicas;

IV - articular com NAPNEs, CAPNEs e demais setores institucionais, ações de promoção à acessibilidade e inclusão;

V - articular com NAPNEs, CAPNEs e demais setores institucionais o acompanhamento dos estudantes egressos com deficiência e outras necessidades específicas;

VI - propor interlocução com instituições de ensino e entidades representativas da pessoa com deficiência e outras necessidades específicas;

VII - debater e refletir sobre inclusão da pessoa com deficiência na perspectiva da interseccionalidade, considerando os marcadores sociais de gênero, raça, etnia, sexualidade, religião, condição sócio-econômica e outros;

VIII - fomentar iniciativas para o fortalecimento da articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa voltadas para acessibilidade e inclusão.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.3º. Constituem competências do Fórum:

I - assessorar os órgãos colegiados do IFBA, objetivando a formulação de políticas e diretrizes básicas para o direcionamento das ações em acessibilidade no Instituto;

II - manter interlocução permanente com as unidades acadêmicas, administrativas e de representação estudantil, docente e técnico-administrativa em educação;

III - manter interlocução com outros fóruns e entidades representativas das pessoas com deficiência;

IV - propor e participar de eventos, no âmbito do IFBA e em parceria com entidades, institutos e universidades locais, regionais e outras, como estratégia para o alcance dos objetivos propostos, em articulação com a Reitoria;

V - discutir e propor ações que orientem a consolidação de uma política institucional, em acessibilidade na perspectiva de tornar o IFBA uma instituição acessível e inclusiva;

VI - identificar as necessidades de recursos humanos e físicos, sugerindo e propondo formação e qualificação para servidores, aquisição e adaptação de mobiliários, e aquisição e adaptação de material didático pedagógico, de acordo com a legislação vigente;

VII - elaborar e aprovar plano de ação anual do Forpaifba;

VIII- orientar a Reitoria quanto aos imperativos relativos à acessibilidade e inclusão no IFBA, de acordo com a legislação vigente;

IX - auxiliar a Reitoria em estudos e construção de propostas, no que tange à participação em editais e parcerias de projetos;

X - fortalecer a garantia do acesso, bem-estar, conforto, aprendizado, livre circulação e permanência de pessoas com deficiência nas dependências do IFBA;

XI - promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com deficiência no IFBA;

XII – participar da atualização do texto da Política de Inclusão do IFBA, quando ocorrer;

XIII- participar de redes e/ou fóruns nacionais e internacionais voltados para a temática.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Fórum Permanente de Acessibilidade e de Inclusão do IFBA será composto por:

I - 03 (três) membros da comunidade acadêmica com deficiência ou outras necessidades específicas, eleitos por seus pares, buscando representação dos diversos tipos de deficiência e necessidades:

a) deficiência intelectual;

b) deficiência físico-motora;

c) deficiência múltipla;

d) deficiência visual e baixa visão;

e) deficiência auditiva e surdez;

f) surdocegueira;

g) transtorno do espectro autista;

h) altas habilidades/superdotação;

i) outras necessidades específicas.

II - 01 (um/uma) coordenador(a) de programas, grupos de pesquisa, projetos ou cursos do IFBA em acessibilidade e inclusão, designado por seus pares;

III - 01 (um/uma) representante do corpo discente, eleito(a) por seus pares, não enquadrado no inciso I do Art. 4º;

IV - 01(um/uma) representante do NAPNE/CAPNE de cada Campus, designado por seus pares;

V - 01 (um/uma) representante de cada Pró-reitoria, designado pelo(a) respectivo/a pró-reitor/a(a); VII - 01 (um/uma) representante de cada Diretoria Sistêmica, designado(a) pelo(a) respectivo(a) diretor(a);

VI- 01 (um/uma) representante do Consup, designado pelos pares;

VII - 01 (um/uma) representante do Colégio de Dirigentes, designado pelos pares;

VIII - 01 (um/uma) representante do corpo de colaboradores terceirizados na IFBA cujo o objeto do contrato tenha a previsão deste tipo de atuação, escolhidos por seus pares;

IX - 01 (um/uma) representante da equipe multidisciplinar conforme descrita na Política de Assistências Estudantil, eleito(a) por seus pares.

**Parágrafo único** - Poderão ser incorporados pelo Gabinete do(a) Reitor(a) outros membros que tenham reconhecida experiência na temática, com ou sem vínculo com o IFBA, indicados pelo Fórum.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Constituem instâncias deliberativas e executivas do Fórum:

I - Plenária: instância máxima, composta por todos os membros do Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão do IFBA.

II – Diretoria Executiva: será formada por três Coordenadores(as) Gerais e o(a) coordenador(a) de cada Câmara Permanente, garantindo a participação de ao menos um(a) estudante com deficiência ou outras necessidades específicas;

III - Câmaras Permanentes: instância técnica do Fórum, conforme detalhado no Art.14.

Art. 6º. Os(As) Representantes das Câmaras que farão parte da Diretoria Executiva serão escolhidos pelos membros de cada Câmara.

Art. 7º. A Diretoria Executiva dará conhecimento aos membros do Fórum dos encaminhamentos feitos e dos resultados de suas ações.

Art. 8º. Os(as) Coordenadores(as) Gerais manterão os registros das atividades do Fórum.

Art. 9º. As plenárias serão convocadas pelos(as) Coordenadores(as) Gerais do Fórum ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.10. As plenárias serão ordinariamente convocadas semestralmente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 11. As sessões serão públicas.

Art. 12. O quórum de instalação de uma Plenária será alcançado a partir da presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação.

§ 1º. A instalação da plenária será feita em segunda convocação, meia hora após da estabelecida para o início em primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. Para eleição de Coordenadores(as) Gerais será admitida apenas presença da maioria simples da Plenária, em primeira e segunda convocação.

Art. 13. O Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão do IFBA será organizado em Câmaras Permanentes.

§ 1º Compete às Câmaras emitir parecer sobre todos os assuntos que lhes forem levados pelos membros do Fórum, tomar a iniciativa para propor (re)soluções e outras formas de decisão.

§ 2º As Câmaras serão constituídas por, no mínimo, três (03) membros e elegerão seu(sua) respectivo(a) Coordenador(a), ao qual competirá distribuir entre os demais membros as matérias dependentes de estudo, observadas as seguintes configurações:

I - Câmara de projetos, obras, questões ambientais e qualidade de vida: destinada a analisar e propor soluções para matérias referentes a intervenções físicas e desenvolvimento de projetos, de diversas naturezas, sobre acessibilidade e inclusão;

II - Câmara de Assuntos Acadêmicos: destinada a analisar e propor soluções para matérias relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na temática da acessibilidade e inclusão;

III - Câmara de Legislação: destinada a analisar e orientar a administração central em todas as ações de acessibilidade e inclusão, no que tange a legislação específica sobre o tema;

IV - Câmara de Informação e Comunicação: destinada a analisar, orientar e propor em todas as ações de acessibilidade informacional e de comunicação que perpassam pelas atividades do IFBA.

§ 3º Poderão ser constituídas Câmaras Especiais sempre que o assunto submetido à deliberação do Fórum assim o exigir.

§ 4º Os membros das Câmaras Especiais que vierem a ser constituídas serão designados pelo Fórum na sessão que deliberar pela sua constituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 14. Os(as) Coordenadores(as) Gerais serão eleitos pelos membros do Fórum, em reunião ordinária da Plenária convocada para este fim, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 15. O processo de escolha de representantes das categorias previstas no Artigo 4º será viabilizado pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 16. A primeira formação de Coordenadores(as) Gerais do Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão do IFBA será indicada pelo Reitor(a) e terá mandato de um(01) ano, sem recondução, mediante emissão de portaria.

Parágrafo único - A primeira formação de Coordenadores(as) Gerais terá a responsabilidade de conduzir a implantação do Fórum.

Art. 17. A Diretoria Executiva do Fórum, após eleição e escolhas dos membros, será homologada por portaria emitida pelo Gabinete do(a) Reitor(a).

Art. 18. A portaria de designação dos membros da Plenária será emitida após os(as) Coordenadores(as) Gerais enviarem a relação dos(as) escolhidos ou designados ao Gabinete. §1º A portaria indicará a distribuição dos membros da Plenária por Câmara Permanente

§2º Os(as) interessados(as) deverão assinar Termo de Compromisso e enviá-la à Diretoria Executiva, após ampla divulgação no IFBA.

§3º No caso de ausências injustificadas por duas Plenárias consecutivas a Diretoria Executiva poderá solicitar substituição da representação.

Art. 19. O quantitativo de participantes do Fórum, definido no Artigo 4º, poderá ser alterado por decisão da maioria da Plenária em reunião ordinária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. O Forpaifba será uma instância ligada diretamente à Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - DPAAE.

Art. 21. Caberá à Administração do IFBA disponibilizar o suporte operacional necessário ao desenvolvimento das atividades do Fórum, fornecendo a infraestrutura, material e equipamentos.

Parágrafo único - À Administração do IFBA caberá também a disponibilização de recursos financeiros para o custeio da participação dos membros do Fórum em eventos atinentes às atribuições do Forpaifba, conforme regulamentação da PRPGI.

Art. 22. Os casos omissos e as propostas de alteração deste Regimento deverão ser decididos por maioria simples dos membros do Fórum, reunidos em plenária, conforme disposto nos Arts. 10, 11 e 12 deste Regimento.

Art. 23. Este Regimento só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum, reunidos em plenária para esse fim.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.